



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

MENSAGEM

Excelentíssimo Senhor

JUNIOR PEREIRA

Presidente da Câmara Municipal de Mostardas

Assunto: Projeto de Lei 142/2025

Senhor Presidente:

O presente projeto de lei visa realizar a extinção dos cargos de Atendente de Consultório Dentário conforme consta do Anexo I-22, e do cargo de Técnico em Higiene Dental conforme consta do Anexo I-32, da Lei Municipal nº 4335/2021, e a criação dos cargos de Auxiliar de Saúde Bucal e Técnico em Saúde Bucal, conforme a Lei Federal 11.889/2008.

A alteração faz-se necessária para que a nomenclatura dos referidos cargos estejam de acordo com o que preconiza o Ministério da Saúde no programa Estratégia Saúde da Família, e assim podermos receber os recursos específicos para a parte odontológica. Atualmente o município não conta com nenhum profissional nestes cargos em seu quadro funcional, uma vez que no último concurso não houve aprovados.

Já está em fase final de elaboração o termo de referência para realização de novo concurso público onde serão ofertadas novamente vagas para os cargos que compõe a equipe de atendimento nos consultórios dentários, porém para darmos continuidade e ofertarmos os cargos com a nomenclatura correta necessitamos da aprovação do presente projeto de lei.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto de lei, para apreciação, análise e posterior votação dessa Casa Legislativa.

Mostardas, 30 de junho de 2025.


GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO LEI Nº 142/2025

de 30 de junho de 2025

**EXTINGUE E CRIA CARGOS NA LEI MUNICIPAL
Nº 4335 DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Ficam extintos os seguintes cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constantes do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO/CLASSE	ANEXO
Atendente de Consultório Dentário	2	IV	I-22
Técnico em Higiene Dental	2	VI	I-32

Art. 2º. Ficam criados os seguintes cargos no Quadro de Cargos de Provimento Efetivo, constantes do artigo 3º, da Lei Municipal nº 4335, de 07 de dezembro de 2021:

DENOMINAÇÃO DA CATEGORIA FUNCIONAL	Nº DE CARGOS	PADRÃO/CLASSE	ANEXO
Auxiliar em Saúde Bucal	2	IV	I-73
Técnico em Saúde Bucal	2	VI	I-74

Art. 3º. Os anexos citados no artigo 2º fazem parte integrante desta lei.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS,

GILNEI JOSÉ NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PROJETO LEI Nº 142/2025

de 30 de junho de 2025

ANEXO I - 73

QUADRO: PROVIMENTO EFETIVO
CATEGORIA: TÉCNICO COM FORMAÇÃO MÉDIA
CARGO: AUXILIAR EM SAÚDE BUCAL
PADRÃO: IV

SÍNTESE DOS DEVERES: Exercer atividade relacionada a auxiliar o Cirurgião-Dentista e ou Técnico em Saúde Bucal no consultório.

EXEMPLOS DE ATRIBUIÇÕES: Organizar e executar atividades de higiene bucal; processar filme radiológico; preparar o paciente para o atendimento; auxiliar e instrumentar os profissionais nas intervenções clínicas, inclusive em ambientes hospitalares; manipular materiais de uso odontológico; selecionar moldeiras; preparar modelos em gesso; registrar dados e participar da análise das informações relacionadas ao controle administrativo em saúde bucal; executar limpeza, assepsia, desinfecção e esterilização do instrumental, equipamentos odontológicos e de ambiente de trabalho; realizar o acolhimento do paciente nos serviços de saúde bucal; aplicar medidas de biossegurança no armazenamento, transporte, manuseio e descarte de produtos e resíduos odontológicos; desenvolver ações de promoção da saúde e prevenção de riscos ambientais e sanitários; realizar em equipe levantamento de necessidades em saúde bucal; adotar medidas de biossegurança visando ao controle de infecção; e desenvolver outras atividades correlatas ao cargo.

CONDIÇÕES DE TRABALHO:

- a) Horário: Período normal de trabalho de 40 horas semanais;
- b) Outros: o exercício do cargo poderá exigir prestação de serviço à noite, domingos e feriados, sujeito ao uso de uniforme fornecido pelo município. O exercício do cargo poderá determinar a realização de viagens.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO:

- a) Escolaridade: Ensino Fundamental completo, curso de auxiliar em saúde bucal;
- b) Habilitação: Habilitação legal para o exercício da profissão; inscrição (registro) válida no órgão de classe respectivo, juntamente com a Certidão de Regularidade válida, quando houver;
- c) Idade mínima: 18 anos.

RECRUTAMENTO:

Concurso Público.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 06/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira referente ao projeto de lei 142/2025, que extingue e cria cargo no quadro de provimento efetivos da Lei Municipal nº 4435 de 07 de janeiro de 2021 e da outras providencias Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada/extingue cargo				
	2025	2026	2027	2028
Despesa Aumentada				
3.1 – Pessoal e Encargos (Criação)	88.775,45	169.480,41	178.801,83	188.635,93
3.1.1 – Pessoal e Encargos (Extinção)	88.775,45	169.480,41	178.801,83	188.635,93
3.3 – Outras Despesas Correntes				
4.4 – Investimentos				
4.5 – Inversões Financeiras				
4.6 – Amortização da Dívida				
TOTALS =====>	0,00	0,00	0,00	0,00
Mecanismo de Compensação	(X) Compensação pela extinção de cargos () Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO. () A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.			



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 4281/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Lei Diretrizes Orçamentárias nº 4899/2024 para o exercício de 2025,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

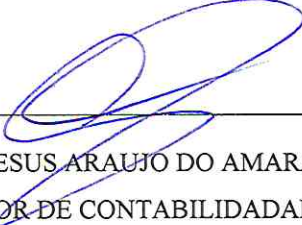
(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 e os anos de 2026, 2027 e 2028 nos outros exercícios

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

- 1) A despesa decorrente da execução orçamentária não causa impacto sobre as metas fiscais uma vez que está sendo compensada para extinção de cargos no mesmo padrão.

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Não haverá impacto sobre a Receita Corrente Líquida uma vez que a mesma é objeto de compensação, pela extinção de demias cargos.



SIDNEI JESUS ARAUJO DO AMARAL
DIRETOR DE CONTABILIDADE
CRC/RS 089822



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA
LRF Art. 16 inciso II

Gilnei Jose Nazareth de Souza no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto de compensação Orçamentário-Financeiro, altera o anexos no quadro de provimento efetivos da Lei Municipal nº 4435 de 07 de janeiro de 2021, conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirá recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei Orçamentária 4899 de 10 de dezembro de 2024 que estima receita e fixa despesas para o exercício de 2025.

Declaro, que a execução das ações acima referida não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos de compensação indicada no **ítem I.**

Mostardas, 30 de junho de 2025.

GILNEI JOSE NAZARETH DE SOUZA
Prefeito Municipal